



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº: 0708/03  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE APLICAÇÃO DE LEI  
ESTADUAL DE SUPLEMENTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 32/2005 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2005, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do TC-RO), conhecendo da consulta formulando pelo Douto Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

- Os créditos adicionais suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária, devem ser previamente autorizados na Lei de Orçamento ou em Lei Especial pelo Poder Legislativo e, aberto por Decreto do Executivo, ao qual compete demonstrar a existência de recursos, tanto na elaboração da Lei Orçamentária Anual, quanto na abertura dos créditos adicionais ao orçamento em execução, observando-se as vedações constitucionais contidas no artigo 167, V, e as disposições expressas nos artigos 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Sala das Sessões, 21 de julho de 2005

**JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER